

Confira, nas tabelas abaixo, as regras permanentes e transitórias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) aprovadas em 1º Turno da Reforma da Previdência (PEC 06/2019), pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 12 de julho 2019

Observações:

1. Excluídos os militares das forças armadas cuja previdência será definida pelo PL 1645/2019 em tramitação paralela na Câmara Federal.

2. VALOR DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS:

*Até o Teto Previdenciário do RGPS (R\$ 5.839,45).

REGRAS PERMANENTES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) (INSS)

REGRAS PERMANENTES DO RGPS – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES/AS EM GERAL (até lei) Inciso I e II do §7º Art. 201 e				
ART 19 e 26 do Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199				
Regra de transição para os trabalhadores/as do RGPS	Trabalhador	Trabalhadora	Professor	Professora
Tempo mínimo de contribuição	20 anos	15 anos	25 anos	25 anos
Idade Mínima	65 anos	62 anos	60 anos	57 anos
Idade mínima em atividade especial de quinze anos de contribuição	55 anos	55 anos		
Idade mínima em atividade especial de vinte anos de contribuição	58 anos	58 anos		
Idade mínima em atividade especial de vinte e cinco anos de contribuição	60 anos	60 anos		
Por incapacidade permanente para o trabalho				
A remuneração na aposentadoria: HOMENS: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição que exceder aos 20 anos iniciais. MULHERES e atividade especial de 15 anos: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição que exceder aos 15 anos iniciais;				
Por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional ou de trabalho.			100% da média salarial	
Agricultora familiar	55 anos	15 anos de nota	1 salário mínimo	
Agricultor familiar	60 anos	20 anos de nota	1 salário mínimo	
Reajuste das aposentadorias (RGPS): "é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei" (§4º, Art. 201 CF)				
Teto Previdenciário: R\$ 5.839,45				
Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT				

REGRAS PERMANENTES DOS RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

x

REGIME PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO Art. 10 e 26 do Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199					
Quem	Idade	Tempo de Contribuição	Tempo mínimo de serviço público	Tempo mínimo de cargo efetivo da aposentadoria	Remuneração na aposentadoria
Servidor	65 anos	25 anos	10 anos	5 anos	60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição que exceder aos 20 anos iniciais.
Servidora	62 anos	25 anos	10 anos	5 anos	
Professor	60 anos	25 anos	10 anos	5 anos	
Professora	57 anos	25 anos	10 anos	5 anos	
Policiais PC PF	55 anos	25 anos	10 anos	5 anos	
Agente penitenciário ou socioeducativo	55 anos	25 anos	10 anos	5 anos	
Atividades Especiais (insalubres)	60 anos	25 anos	10 anos	5 anos	
Por incapacidade permanente para o trabalho					
Por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional ou de trabalho.					100% da média salarial
Compulsoriamente		70 anos	TC : 20= até 1,0 X 60 + 2% ao ano		
Reajuste das aposentadorias: “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei” (§8º, Art. 40 CF).					
Teto Previdenciário: R\$ 5.839,45;					
Regime Complementar acima do teto: contribuição definida – 1/1 União/Servidor até 8,5% do salário.					
Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT					

SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM RPPS.

Enquanto não for alterada a legislação do respectivo regime próprio de Estados e Municípios, serão aplicadas às aposentadorias dos seus regimes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a PEC 06/2019 (§7º Art. 10).

PRINCIPAL REGRA DE TRANSIÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) (INSS) E DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RGPS E DO RPPS DOS SERVIDORES FEDERAIS ART 20 e 26 do Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199				
	Trabalhador	Trabalhadora	Professor	Professora
Tempo mínimo de contribuição	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
Idade mínima	60 anos	57 anos	55 anos	52 anos
Tempo de Serviço Público	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
Tempo de Cargo	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
Tempo de contribuição adicional	Tempo que falta para 35 anos	Tempo que falta para 30 anos	Tempo que falta para 30 anos	Tempo que falta para 25 anos
Tempo mínimo de contribuição após reforma	35 anos mais o tempo que falta para 35 anos	30 anos mais o tempo que falta para 30 anos	30 anos mais o tempo que falta para 30 anos	25 anos mais o tempo que falta para 25 anos
1. Servidores Federais que ingressaram até 2003: remuneração total (§8º do Art. 4º) e paritária com efetivos (reajuste na forma do Art. 7º da EC 41/2003).				
2. Servidores Federais que ingressaram depois de 2003 e antes da instituição do Regime Complementar (2012): 100% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, sem teto previdenciário.				
3. Servidores Públicos Federais que ingressam após instituição do Regime Complementar (após 2012): 100% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, até o Teto Previdenciário do RGPS (R\$ 5.839,45), mais o valor que der o Regime Complementar				
4. RGPS: 100% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994.				
Reajuste das aposentadorias dos servidores abrangidos nos itens 2 e 3 e trabalhadores do item 4: conforme reajuste do RGPS.				
Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT				

SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM RPPS.

Enquanto não for alterada a legislação do respectivo regime próprio de Estados e Municípios, serão aplicadas às aposentadorias dos seus regimes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a PEC 06/2019 (§4º Art. 21).

REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS OU SOCIOEDUCATIVOS, POLICIAIS CIVIS E FEDERAIS

TRANSIÇÃO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS OU SOCIOEDUCATIVOS, POLICIAIS CIVIS E FEDERAIS

Art. 40 CF e Art. 5º do Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199

Lei Complementar 51/1985 –

30 anos contribuição e 20 de cargo homens,

25 de contribuição e 20 de cargo mulheres

55 anos de idade mínima

52 anos a mulher e 53 anos o homem, se com 100% de tempo de contribuição adicional

ao tempo de contribuição que faltar no dia da promulgação da reforma.

Salário Integral

Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT

REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS DEPUTADOS/AS

TRANSIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS TITULARES DE MANDATOS ELETIVOS ART 14 Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199

Atuais segurados dos regimes aos titulares de mandato eletivo, vedada adesão de novos segurados:

Período adicional de 30% do tempo que faltaria para aposentadoria

62 anos se mulher e 65 anos se homem

Re-inscrição em caso de reeleição ou nova eleição.

Remuneração: integral

Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT

REGRA DE TRANSIÇÃO DO RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - IDADE MÍNIMA E PONTOS

TRANSIÇÃO DO RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS -				
Art. 40 CF - Art. 4º e 26 Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199				
Regra de transição para os Servidores Públicos com Regime Próprio de Previdência	Servidor	Servidora	Professor	Professora
Tempo mínimo de contribuição	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
Tempo mínimo de Serviço Público	20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
Tempo mínimo no cargo público	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos
Idade mínima dos Servidores Públicos Federais que ingressaram antes de 31/12/2003 para manter o direito de remuneração integral e paridade com os ativos	65 anos	62 anos	60 anos	57 anos
Idade mínima e pontos da regra de transição dos Servidores Públicos Federais - a partir da reforma	61 anos	56 anos	56 anos	51 anos
Idade a partir de 2022	62 anos	57 anos	57 anos	52 anos
Pontos a partir da aprovação da reforma	96 pontos	86 pontos	91 pontos	81 pontos
2020	97 pontos	87 pontos	92 pontos	82 pontos
2021	98 pontos	88 pontos	93 pontos	83 pontos
2022	99 pontos	89 pontos	94 pontos	84 pontos
2023	100 pontos	90 pontos	95 pontos	85 pontos
2024	101 pontos	91 pontos	96 pontos	86 pontos
2025	102 pontos	92 pontos	97 pontos	87 pontos
2026	103 pontos	92 pontos	98 pontos	88 pontos
2027	104 pontos	93 pontos	99 pontos	89 pontos
2028	105 pontos	94 pontos	100 pontos	90 pontos
2029	105 pontos	95 pontos		91 pontos
2030	105 pontos	96 pontos		92 pontos
2031	105 pontos	97 pontos		
2032	105 pontos	98 pontos		
2033	105 pontos	99 pontos		
2034	105 pontos	100 pontos		
Remuneração da aposentadoria dos Servidores que ingressaram depois de 31/12/2003: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição				
Sem teto quem ingressou antes da instituição do Regime Complementar (2012) e com Teto Previdenciário do RGPS (R\$ 5.839,45) mais o valor que der o Regime Complementar para quem ingressou depois da instituição do teto.				
Reajuste da aposentadoria dos Servidores que ingressaram antes de 31/12/2003: o mesmo dos ativos				
Reajuste da aposentadoria dos Servidores que ingressaram depois de 31/12/2003: o mesmo do RGPS				
Pontos: soma de 1 ponto por ano de idade e 1 ponto por ano de contribuição				
Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT				

SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM RPPS.

Enquanto não for alterada a legislação do respectivo regime próprio de Estados e Municípios, serão aplicadas às aposentadorias dos seus regimes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a PEC 06/2019 (§9º Art. 4º).

REGRA DE TRANSIÇÃO DO RGPS E DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM ATIVIDADES ESPECIAIS

TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES FEDERAIS E RGPS CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PREJUDICIAIS À SAÚDE -

Art. 21 E 26 do Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199

	Tempo de serviço público	Tempo no cargo efetivo da aposentadoria (exposição)	Tempo de exposição	Pontos	Tempo de exposição	Pontos	Tempo de exposição	Pontos
reforma	20 anos	5 anos	15 anos	66	20 anos	76	25 anos	86
2020	20 anos	5 anos	15 anos	67	20 anos	77	25 anos	87
2021	20 anos	5 anos	15 anos	68	20 anos	78	25 anos	88
2022	20 anos	5 anos	15 anos	69	20 anos	79	25 anos	89
2023	20 anos	5 anos	15 anos	70	20 anos	80	25 anos	90
2024	20 anos	5 anos	15 anos	71	20 anos	81	25 anos	91
2025	20 anos	5 anos	15 anos	72	20 anos	82	25 anos	92
2026	20 anos	5 anos	15 anos	73	20 anos	83	25 anos	93
2027	20 anos	5 anos	15 anos	74	20 anos	84	25 anos	94
2028	20 anos	5 anos	15 anos	75	20 anos	85	25 anos	95
2029	20 anos	5 anos	15 anos	76	20 anos	86	25 anos	96
2030	20 anos	5 anos	15 anos	77	20 anos	87	25 anos	
2031	20 anos	5 anos	15 anos	78	20 anos	88	25 anos	
2032	20 anos	5 anos	15 anos	79	20 anos	89	25 anos	
2033	20 anos	5 anos	15 anos	80	20 anos	90	25 anos	
2034	20 anos	5 anos	15 anos	81	20 anos	91	25 anos	
A remuneração na aposentadoria								
tempo de exposição de 15 anos e MULHERES DO RGPS: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição que exceder aos 15 anos iniciais,								
tempo de exposição de 20 e 25 anos: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição que exceder aos 20 anos iniciais.								
Reajuste das aposentadorias: o mesmo índice de reajuste do RGPS.								
Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT								

SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM RPPS.

Enquanto não for alterada a legislação do respectivo regime próprio de Estados e Municípios, serão aplicadas às aposentadorias dos seus regimes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a PEC 06/2019 (§4º Art. 22).

REGRA DE TRANSIÇÃO DO RGPS E SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA – RGPS E SERVIDORES FEDERAIS ART 22 – Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199
Lei 142 – 8 maio 2013
Deficiência grave mulher – 20 anos de contribuição Deficiência grave homem – 25 anos de contribuição Deficiência moderada mulher -24 anos de contribuição Deficiência moderada homem -29 anos de contribuição Deficiência leve mulher – 28 anos de contribuição Deficiência leve homem – 33 anos de contribuição
Remuneração: média salarial das 80% das melhores contribuições
. Enquanto não for mudado a legislação do respectivo regime próprio de Estados e Municípios, serão aplicadas as aposentadorias dos seus regimes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a PEC 06/2019).
Remuneração: integral
Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT

SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM RPPS.

Enquanto não for alterada a legislação do respectivo regime próprio de Estados e Municípios, serão aplicadas às aposentadorias dos seus regimes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a PEC 06/2019 (Parágrafo Único Art. 23).

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PONTOS

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RGPS ATÉ LC ART. 201 CF - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES EM GERAL E DOS PROFESSORES – ART 15 E 26 do Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199				
Regra de transição para os trabalhadores/as do RGPS	Trabalhador	Trabalhadora	Professor	Professora
Tempo mínimo de contribuição	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
A partir da Reforma	96 pontos	86 pontos	91 pontos	81 pontos
2020	97 pontos	87 pontos	92 pontos	82 pontos
2021	98 pontos	88 pontos	93 pontos	83 pontos
2022	99 pontos	89 pontos	94 pontos	84 pontos
2023	100 pontos	90 pontos	95 pontos	85 pontos
2024	101 pontos	91 pontos	96 pontos	86 pontos
2025	102 pontos	92 pontos	97 pontos	87 pontos
2026	103 pontos	92 pontos	98 pontos	88 pontos
2027	104 pontos	93 pontos	99 pontos	89 pontos
2028	105 pontos	94 pontos	100 pontos	90 pontos
2029	105 pontos	95 pontos	100 pontos	91 pontos
2030	105 pontos	96 pontos	100 pontos	92 pontos
2031	105 pontos	97 pontos	100 pontos	92 pontos
2032	105 pontos	98 pontos	100 pontos	92 pontos
2033	105 pontos	99 pontos	100 pontos	92 pontos
2034	105 pontos	100 pontos	100 pontos	92 pontos
A remuneração na aposentadoria:				
HOMENS: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição que exceder aos 20 anos iniciais.				
MULHERES: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição que exceder aos 15 anos iniciais;				
Reajuste das aposentadorias: o índice do RGPS.				
Pontos: soma de 1 ponto por ano de idade e 1 ponto por ano de contribuição				
Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT				

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE MÍNIMA

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RGPS - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES EM GERAL E DOS PROFESSORES				
ART 16 e 26 do Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199				
Regra de transição para os trabalhadores/as do RGPS	Trabalhador	Trabalhadora	Professor	Professora
Tempo mínimo de contribuição	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
Idade mínima	61 anos	56 anos	56 anos	51 anos
2020	61,5 anos	56,5 anos	56,5 anos	51,5 anos
2021	62,0 anos	57,0 anos	57,0 anos	52,0 anos
2022	62,5 anos	57,5 anos	57,5 anos	52,5 anos
2023	63,0 anos	58,0 anos	58,0 anos	53,0 anos
2024	63,5 anos	58,5 anos	58,5 anos	53,5 anos
2025	64,0 anos	59,0 anos	59,0 anos	54,0 anos
2026	64,5 anos	59,5 anos	59,5 anos	54,5 anos
2027	65,0 anos	60,0 anos	60,0 anos	55,0 anos
2028		60,5 anos		55,5 anos
2029		61,0 anos		56,0 anos
2030		61,5 anos		56,5 anos
2031		62,0 anos		57,0 anos
A remuneração na aposentadoria:				
HOMENS: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição que exceder aos 20 anos iniciais.				
MULHERES: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição que exceder aos 15 anos iniciais;				
Reajuste das aposentadorias: o índice do RGPS.				
Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT				

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E FATOR PREVIDENCIÁRIO

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RGPS - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES EM GERAL E DOS PROFESSORES – ART 17 Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199		
Regra de transição para os trabalhadores/as do RGPS	Trabalhador	Trabalhadora
Tempo mínimo de contribuição até a reforma	33 anos	28 anos
Tempo mínimo de contribuição necessário	35 anos	30 anos
Período adicional de contribuição	O tempo que falta para 35 anos	O tempo que falta para 30 anos
Tempo mínimo de contribuição total	35 anos + o tempo que falta para 35 anos	30 anos + o tempo que falta para 30 anos
Aplicação do fator previdenciário (calculado na forma do disposto nos § 7º a § 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991) sobre a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição de todo o período, desde 07/1994.		
Reajuste das aposentadorias: o índice do RGPS.		
Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT		

Xx

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) IDADE MÍNIMA E TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO

X

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RGPS - APOSENTADORIA POR IDADE Inciso II, §7º, Art. 201 CF e ART 18 e 26 do Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199				
Ano	Mulher	Homem	Tempo de Contribuição	A remuneração na aposentadoria:
EC	60,0 anos	65 anos	15 anos	HOMENS: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição que exceder aos 20 anos iniciais. MULHERES: 60% da média salarial de todo período aquisitivo desde julho de 1994, mais 2% ao ano de contribuição que exceder aos 15 anos iniciais;
2020	60,5 anos			
2021	61,0 anos			
2022	61,5 anos			
2023	62,0 anos			
Reajuste das aposentadorias: o índice do RGPS.				
Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT				

REGRAS PERMANENTES PARA PENSÃO POR MORTE – RGPS E RPPS SERV.PÚB.FEDERAIS

Regra atual	Art. 23 e 24 Pensão por morte RGPS ou RPPS - Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199
<p>Valor do salário ou aposentadoria até o teto do RGPS (e no caso dos Servidores Públicos, mais 70% da parte do salário acima do teto); tempo de duração da pensão na forma da Lei 8.213/1991: se o cônjuge dependente tiver menos de 44 anos no dia do falecimento do cônjuge (3 anos de pensão se menor de 21 anos de idade; 6 anos de pensão se entre 21 e 26 anos de idade; 10 anos de pensão se entre 26 e 29 anos de idade; 15 anos de pensão se entre 30 e 40 de idade; 20 anos de pensão se entre 41 e 43anos de idade; pensão vitalícia se com mais de 44 anos.</p>	<p>RGPS e Servidor Público Federal: Uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito e mais 10% por dependente, até 100% da média salarial §1º - dependente cessa quando perder a condição; §2º - se tiver dependente inválido ou com deficiência: I – 100% até o teto do RGPS II – uma cota familiar de 50% + 10% por dependente até 100% do valor que supere o teto do RGPS §4º: tempo de duração da pensão na forma da Lei 8.213/1991: se o cônjuge dependente tiver menos de 44 anos no dia do falecimento do cônjuge (3 anos de pensão se menor de 21 anos de idade; 6 anos de pensão se entre 21 e 26 anos de idade; 10 anos de pensão se entre 26 e 29 anos de idade; 15 anos de pensão se entre 30 e 40 de idade; 20 anos de pensão se entre 41 e 43anos de idade; pensão vitalícia se com mais de 44 anos.</p>
<p>Pode acumular aposentadoria e pensão</p>	<p>Não poderá acumular: - Mais de uma pensão no mesmo regime, salvo de cargos acumuláveis; Só poderá acumular: - pensão por morte de um regime com pensão de outro regime ou de militares - pensão de um regime com aposentadoria do RGPS ou RPPS ou inatividade de militar - aposentadoria do RGPS ou RPPS com pensão militar, e: - o benefício mais vantajoso e o acúmulo da seguinte parte do outro benefício: I - 80% do valor igual ou menor do salário mínimo; II – 60% do valor entre 1 e 2 salários mínimos III - 40% do valor entre 2 e 3 salários mínimos IV - 20% do valor entre 3 e 4 salários mínimos V- 10% do valor que exceder a 4 salários mínimos. OBS: integral e vitalícia em caso de morte de agente de segurança em serviço.</p>
<p>Reajuste das pensões: o índice do RGPS.</p>	
<p>Fonte: PEC 06/2019. Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT</p>	

SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS COM RPPS.

Enquanto não for alterada a legislação do respectivo regime próprio de Estados e Municípios, serão aplicadas às pensões por morte dos seus regimes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a PEC 06/2019 (§8º Art. 24).

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS: ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS ART 11 do Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199		
Faixa	Remuneração 1. SERVIDORES ATIVOS (TODA REMUNERAÇÃO); 2. APOSENTADOS E PENSIONISTAS (SOBRE O VALOR ACIMA DO TETO)	% progressivo de contribuição (base de 14%)
1ª	até um salário-mínimo	7,5%
2ª	De um salário-mínimo até R\$ 2.000,00	9%
3ª	R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
4ª	R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%
5ª	R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00	14,5%
6ª	R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	16,5%
7ª	R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00	19%
8ª	acima de R\$ 39.000,01	22%
Atualização das faixas das alíquotas: mesmo reajuste do índice do RGPS.		
Emenda ao Art. 149:		
<p>§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.</p> <p>§ 1º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o salário mínimo quando houver déficit atuarial.</p> <p>§ 1º-B Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.</p> <p>§ 1º-C A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.</p> <p>Art. 9º ADCT, §4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.</p>		
Fonte: PEC 06/2019 e Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199		
Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT		

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS (ART 28 de Substitutivo aprovado no 1º Turno da Câmara dos Deputados em 12 julho 20199)		
Faixa	Remuneração	% progressivo de contribuição
1ª	até um salário-mínimo	7,5%
2ª	De um salário-mínimo até R\$ 2.000,00	9%
3ª	R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
4ª	R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%
Reajuste das faixas das alíquotas: mesmo índice do RGPS.		
Fonte: PEC 06/2019 .Análise e elaboração: Lizeu Mazzioni – Presidente da FETRAM-SC/CUT		

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS QUE SERÃO REVOGADAS:

Art. 40

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 195

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

EC 20/1998

Art. 9º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do "caput", e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o "caput", acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º - O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no "caput", terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

Art. 13 - Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 15 - Até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda.

EC 41/2003

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 6º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012)

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos desses servidores.
Constitucional nº 70, de 2012)

(Incluído pela Emenda

CE 47/2005

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Para os RPPS dos Estados e Municípios, essa EC entrará em vigor na data de publicação de lei de iniciativa do Poder executivo, que referende integralmente:

Art. 149 .

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido.

§ 1º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o salário mínimo quando houver déficit atuarial.

§ 1º-B Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 1º-C A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

.....(NR)”

Revogar os efeitos de:

a) – dos §§ 18 e 21 do Art. 40; os Arts. 2º, 4º e 6º da EC 41/2003; 0 Art. 3º EC/47.

Pesquisa e elaboração: Lizeu Mazzioni.

Mestre em Educação. Professor do Município de Chapecó. Secretário de Formação e Comunicação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região – SITESPM-CHR. Presidente da Federação dos Trabalhadores Municipais de Santa Catarina – FETRAM-SC/CUT

Fontes:

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 18 fev. 2019.

Câmara dos Deputados. **PEC 6/2019**. Brasília, 2019. Disponível em:<

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>>. Acesso em 15 jul. 2019.

Senado Federal. **Relatório Final da CIPREV**. Brasília 2017. Disponível em: <

http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/539169/Relat%C3%B3rio%20Final_CIPREV.pdf?sequence=1>.

Acesso em 18 fev. de março de 2019.

Ministério do Trabalho e Previdência Social. **Fórum de debates sobre políticas de emprego, trabalho e renda e de previdência social:** grupo técnico de previdência gtp. Brasília, 2016. Disponível em:< <http://www.unacon.org.br/cpu-65/documentos-tecnicos/>>. Acesso em 18 fev. 2019.

Câmara dos Deputados. **Relatório Samuel Moreira da PEC 6/2019** – 13/06. Brasília, 2019. Disponível em:<

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>>. Acesso em 18 jun de 2019.

Câmara dos Deputados. **Relatório Samuel Moreira da PEC 6/2019** – 02/07 (Aprovado pela Comissão Especial com exclusão das alterações do Art. 42 da CF e do Art. 15 do substitutivo). Brasília, 2019. Disponível em:<

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>>. Acesso em 02 jul de 2019.

Câmara dos Deputados. **Substitutivo da pec 06/2019 aprovado em 1º turno**. Brasília, 2019. Disponível em:<

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>>. Acesso em 15 jul. 2019.